

LOJAS QUERO-QUERO S.A.

NIRE: 4330002898-4

CNPJ n.º 96.418.264/0218-02

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 06 de junho de 2025, às 10h00 horas, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. Flávio Benicio Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello.

Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5º (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e a **QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (i) nos termos do artigo 59, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:
- (a) **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão;
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para fins corporativos gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando a liquidação do contrato CCB nº 18.4265.737.0000025/68 e gestão de passivos (*liability management*);
 - (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 5ª (Quinta) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora;
 - (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia;
 - (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão;
 - (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
 - (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas **(1)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição

liquidada financeiramente pela B3; e **(2)** para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (j) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido);
- (l) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento");
- (m) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (n) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures;
- (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(1)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(2)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: **(I)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); **(II)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(III)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das

Debêntures integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice;
- (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização”) A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de setembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento;
- (s) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 (quinze), dos meses de setembro, dezembro, março e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de setembro de 2026 e o último, na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;
- (t) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia **(1)** com

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e **(2)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, conforme o caso;

- (v) Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (w) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");
- (x) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (y) Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: **(1)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(2)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(4)** de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (z) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização");

Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a **(1)** determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(2)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, **(3)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(4)** de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (aa) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado Total”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo;
- (bb) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, **(1)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e **(2)** nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (cc) Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e, ainda, a totalidade das eventuais

indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas Obrigações Garantidas ("Fiança");

(dd) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; e

(ee) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os Eventos de Inadimplemento, seus prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição bem como de seus eventuais aditamentos; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima; e

- (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Flávio Benicio Jansen Ferreira – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. Conselheiros: Flávio Benicio Jansen Ferreira – Presidente; Christiano Antoniazzi Galló – Membro Independente; Eduardo Camposana Gouveia – Membro Independente; Guilherme Yuiti Miazzaqui - Membro Independente; Jorge Fernando Herzog – Membro Independente; Leila Harumi Nakashima – Membro Independente e Peter Takaharu Furukawa – Membro.

Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Cachoeirinha, 06 de junho de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Flávio Benicio Jansen Ferreira
Presidente

Jean Pablo de Mello
Secretário